

Recebido em 15/W172013, ds

MPV 610

00092

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

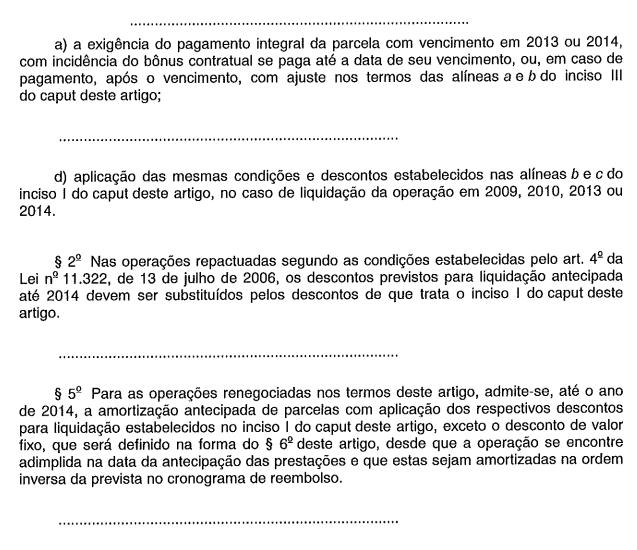
Data 10/04/201	bril de 2013				
D	Nº do Prontuário 500				
1 Supressiva	2 Substitutiva	3. X Modificativa	4Aditiva	5.	Substitutivo Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso		Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber ao texto da Medida Provisória nº 610, de 10 de abril de 2013, o seguinte artigo que modifica o artigo 1º da lei 11.775/08 e seu Anexo I, renumerando os demais.

Art. xxx. O artigo 1º da Lei nº 11.775, de 2008, passa a viger com as seguintes alterações:
Art. 1º
 I - para a liquidação em 2008, 2009, 2010, 2013 e 2014 de operações adimplidas, concessão de descontos conforme quadro constante do Anexo I desta Lei, observado que:
b) para efeito de enquadramento nas faixas de desconto para liquidação da operação em 2009, 2010, 2013 ou 2014 deverá ser considerado o saldo devedor em 1º de janeiro de cada ano, respectivamente, apurado sem a correção pela variação do preço mínimo a que se refere a alínea a deste inciso;
II

b)
III - para a liquidação, até 2014, de operações inadimplidas:
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido en 8 1 V 2



- I para pagamento de parcelas em 2008, o valor do desconto fixo deve ser dividido por
 17 (dezessete) e multiplicado pelo número de parcelas anuais amortizadas nesse ano;
- II para pagamento de parcelas em 2009, o valor do desconto fixo deve ser dividido por 16 (dezesseis) e multiplicado pelo número de parcelas anuais amortizadas nesse ano;
- III para pagamento de parcelas em 2010, o valor do desconto fixo deve ser dividido por 15 (quinze) e multiplicado pelo número de parcelas anuais amortizadas nesse ano.
- IV para pagamento de parcelas em 2013, o valor do desconto fixo deve ser dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo número de parcelas anuais amortizadas nesse ano.
- V para pagamento de parcelas em 2014, o valor do desconto fixo deve ser dividido por 11 (onze) e multiplicado pelo número de parcelas anuais amortizadas nesse ano.



ANEXO I

Securitização: descontos para liquidação da operação em 2008, 2009, 2010, 2013 e 2014

Saldo devedor apurado em 31/3/2008 ou em 1º/1/2009 ou em 1º/1/2010 ou em 1º/1/2013 ou em 1º/1/2014	Desconto percentual a ser concedido após aplicação do bônus contratual (em %)					Desconto de valor fixo após desconto percentual
(R\$ mil)	2008	2009	2010	2013	2014	(R\$)
Até 15	45	40	35	35	30	<u>.</u>
Acima de 15 até 50	30	25	20	20	15	1.575,00
Acima de 50 até 100	25	20	15	15	10	3.325,00
Acima de 100 até 200	20	15	10	10	5	7.200,00
Acima de 200	15	10	5	5	3	15.325,00

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.775, de 2008, estabeleceu diversos mecanismos para renegociação de dívidas do setor rural brasileiro e, especificamente, o artigo 1º, tratou da possibilidade de regularizar as parcelas inadimplentes da securitização, bem como, concedeu incentivos para liquidação desses débitos.

Muitos produtores conseguiram regularizar suas contas. No entanto, uma parcela significativa que enfrentava problemas de comercialização, como os orizicultores, e de clima, como os produtores de soja e milho, não tiveram a oportunidade de acertar seus débitos. A reabertura desse programa permitirá à inclusão desses produtores no benefício oferecido a época. Além disso, ao reabrir o programa, estaremos evitando que muitas dessas operações sejam inscritas em Dívida Ativa da União, tornando-as impagáveis e criando grande ônus para a União.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de abril de 2013

LUIS CARLOS HEINZE - PP/RS